



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em
Ciências Exatas e Tecnológicas



Norma Complementar 04/2017

Dispõe sobre os critérios para distribuição, concessão, manutenção e perda de Bolsas de Estudos Institucionais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Específico, especificamente nos artigos 3º e 5º, e CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de normas referentes aos critérios utilizados para concessão e manutenção de bolsas de estudo de doutorado do Programa;
- b) as disposições e regulamentos próprios das agências de fomento envolvidas na concessão de bolsas de estudo;
- c) a Portaria CAPES Nº 76/2010 e o Regulamento do Programa de Demanda Social constante do Anexo a esta Portaria.
- d) a Portaria conjunta Nº 01/2010 CAPES/CNPq e a nota explicativa a ela acrescida pela CAPES/CNPq;

RESOLVE:

Artigo 1 – Esta norma rege a distribuição, concessão e manutenção de bolsas de estudo gerenciadas pelo PPGCET e concedidas pelas agências de fomento.

Parágrafo Único – Essas normas não se aplicam a Editais específicos de agências de fomento públicas ou privadas que concedam a bolsa diretamente ao candidato e cuja agência de fomento não requeiram do PPGCET acompanhamento do desempenho acadêmico do candidato.

Artigo 2 – São elegíveis ao recebimento das bolsas, os alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado em Ciências Exatas e Tecnológicas que satisfaçam as exigências dos órgãos de fomento e as seguintes condições:

- I. fixar residência na cidade de Catalão ou imediações;
- II. dedicação integral as atividades do PPGCET;
- III. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimento;
- IV. não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal de Goiás;
- V. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os casos previstos na Portaria CAPES Nº 76/2010.

[Digite texto]

- VI. Não possuir reprovação;
- VII. Possuir no máximo um conceito C;
- VIII. ter o último Relatório de Atividades considerado SUFICIENTE pela Coordenadoria do PPGCET;
- IX. não ter sido reprovado no Exame de Qualificação;
- X. não ter solicitado prorrogação de prazo para defesa.

Parágrafo Único – As condições do caput deste artigo devem ser satisfeitas no momento de implementação da Bolsa e durante sua vigência.

Artigo 3 – As bolsas disponíveis serão distribuídas conforme edital específico aprovado pela Coordenadoria do PPGCET.

Artigo 4 – Perderá o direito a Bolsa o estudante que:

- I. For desligado do Programa;
- II. Solicitar suspensão da Bolsa, mediante requerimento próprio encaminhado ao Coordenador do PPGCET;
- III. Deixar de apresentar o Relatório Semestral de Atividades Acadêmicas no período de Renovação de Matrícula;
- IV. Mudar de Orientador ou de Linha de Pesquisa;
- V. Deixar de satisfazer qualquer uma das condições do Artigo 2 desta Norma.

Parágrafo Único – Os alunos que perderem a bolsa pelos motivos elencados nos itens III e IV ficarão impedidos de concorrer a bolsa por prazo mínimo de um semestre.

Artigo 4 – Caso um aluno venha a perder a bolsa, a mesma será redistribuída conforme o edital de distribuição de bolsas em vigor.

Artigo 5 - Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

Artigo 6 – Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Petrus Henrique Ribeiro dos Anjos
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em
Ciências Exatas e Tecnológicas

Aprovado na Coordenadoria do PPGCET em 07/03/2018